



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA

**LEI REGULAMENTAR Nº. 268 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Regulamenta o adicional de insalubridade aos servidores do município de Salgado do Araripe – PB, que atuam em locais insalubres e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município, faz saber que **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o adicional de insalubridade aos servidores efetivos lotados nas secretarias de saúde, infraestrutura e de serviços urbanos, cujo exercício de trabalho ocorra em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegurando a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo estabelecido no município, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 2º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade considerada insalubre em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividades em condições insalubres.

§2º - O exercício de atividades insalubres em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA**

§3º - O adicional de periculosidade e insalubridade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

§4º - O adicional de insalubridade integrará a remuneração do servidor para fins de aposentadoria e descontos previdenciários.

Art. 3º - As condições que dão causa à concessão do adicional de insalubridade são as constantes do Laudo Técnico Pericial.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade, quando:

I – A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – O servidor que deixar de trabalhar em atividades insalubres;

III – O servidor que se negar a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade do inciso I deste artigo, será baseada em Laudo Técnico Pericial.

§ 2º - A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do Fundo de Participação do Município e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 26 de fevereiro de 2020.

**Marcos Antônio Alves**

Prefeito Constitucional